

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SEI
202500005028616

Número SISLOG
116458

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005028616
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de Serviços de Colocation Físico em Data Center
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, considerando-se iniciada a vigência no dia da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e iniciando-se a contagem do prazo no dia subsequente, por força da aplicação combinada dos arts. 94, <i>caput</i> , e 183, <i>caput</i> , da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado exarada no Despacho nº 582/2025/GAB .

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais da contratação, unitários e totais, apresentados na proposta comercial, são os seguintes:

Serviço de Colocation Físico em Data Center de Terceiros							
Descrição	Código Banco de Especificações	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total 60 Meses
Instalação de Cage Privado	1066 - serviços técnicos especializados, manutenção, conservação e instalação de equipamentos de tecnologia da informação	1	Unidade	R\$ 547.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 547.000,00
Colocation Físico	1066 - serviços técnicos especializados, computação em nuvem – marketplace	10.465	kW	R\$ 2.129,90	R\$ 371.490,06	R\$ 4.457.880,70	R\$ 22.289.403,50
							R\$ 22.836.403,50

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 22.836.403,50 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos) .

3.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

REQUISITOS GERAIS:

4.1.1. O ambiente de prestação de serviços deverá possuir alguma das certificações abaixo listadas, com classificação mínima de Tier III / Tier 3 / Rated 3 / Availability Class 3:

ANSI/TIA-942-B Constructed Facility;
ANSI/TIA-942-C Constructed Facility;
ANSI/TIA-942-B Ready;
ANSI/TIA-942-C Ready;
TUV Rheinland (baseada na ANSI/TIA-942-B ou ANSI/TIA-942-C);
Uptime Tier Certification of Constructed Facility;
EN-50600 Site/Facilities Certification (DCCC).

4.1.2. A CONTRATADA deverá comprovar que atende os requisitos de gestão da segurança da informação, aplicando recomendações e controles presentes na norma ISO/IEC 27001:2022.

4.1.3. O Data Center da CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis de eficiência energética, a exemplo de utilização parcial ou total de fontes de energia limpa renovável, confinamento de corredores quente e/ou frio, e implementação de indicadores de eficiência energética, como o PUE (*Power Usage Effectiveness*) e DCiE (*Data Center Infrastructure Efficiency*).

4.1.4. A disponibilidade total da Sustentação Operacional do Data Center deverá ser no mínimo de 99,982% (noventa e nove inteiros e novecentos e oitenta e dois centésimos por cento) ao ano, sendo calculado de forma proporcional a cada mês de prestação de serviço.

4.1.5. Serão excluídos da contagem de tempo de indisponibilidade:

- Os danos provocados por comprovada imperícia ou negligência das equipes técnicas da CONTRATANTE;
- Falhas nos equipamentos e/ou sistemas da CONTRATANTE;
- Manutenção programada previamente informada;
- Falhas no cabeamento estruturado por manobra da CONTRATANTE;
- Falhas em instalações elétricas por manobra da CONTRATANTE.

4.1.6. A CONTRATADA deverá prover os serviços de Sustentação Operacional de todos os *Facilities*, contemplando, no mínimo, sistema de climatização de precisão, sistema de detecção precoce de incêndio, sistema de detecção, alarme e combate a incêndio; segurança física com biometria, serviço de vigilância patrimonial, sistema de CFTV com gravação, alimentação elétrica, racks de mesmo padrão e dimensões, cabeamento estruturado, monitoração ambiental online em tempo integral, UPS, banco de baterias, grupo moto gerador, quadros elétricos, e suporte e atendimento com equipe presencial 24x7.

- 4.1.7.** A CONTRATADA deverá prover todo o material e serviço de cabeamento estruturado para interligação inter-rack ou intra-rack, e interligação às Salas de Telecomunicações, contemplando cabeamentos dos tipos UTP CAT6 ou superior, e Fibra Óptica OM4 ou superior, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 4.1.8.** A CONTRATADA deverá manter, de forma permanente no Data Center, equipe técnica especializada de *facilities* para manutenção corretiva e preventiva em regime 24x7, devidamente treinada e capacitada para atendimento aos sistemas críticos de infraestrutura, incluindo energia, climatização, segurança e cabeamento estruturado.
- 4.1.9.** O espaço físico do Data Center deverá possuir lajes e piso elevado com resistência mínima de 1.000 kg/m² para acomodar a carga do rack mesmo que estes estejam completamente ocupados por equipamentos.
- 4.1.10.** O Data Center deverá possuir controle de acesso físico com registro da entrada de 100% do pessoal por leitora biométrica ou de cartões magnéticos, e o acesso ao Cage Privado permitido exclusivamente para pessoas previamente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo necessário também que os profissionais da CONTRATADA, como por exemplo a brigada de incêndio e o pessoal técnico de manutenção de *facilities*, sejam também previamente autorizados.
- 4.1.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e permitir à CONTRATANTE o acesso remoto e em tempo real às informações do sistema de supervisão DCIM (*Data Center Infrastructure Management*), assim como as imagens em tempo real do Circuito Fechado de TV – CFTV, relativas à infraestrutura de Cage Privado que atende ao Colocation Físico da CONTRATANTE, a qualquer tempo e por tempo indeterminado.
- 4.1.12.** A CONTRATADA deverá possibilitar aos técnicos da CONTRATANTE o acesso ao Cage Privado no Data Center em até 10 (dez) minutos, a contar do momento de identificação pessoal na guarita e/ou recepção principal do Data Center.
- 4.1.13.** Devem ser disponibilizadas 02 (duas) antessalas de abordagem de operadoras (Salas de Telecomunicações) com DIOS conectados aos DIOS disponibilizados no Cage Privado, assegurando a recepção de cabos ópticos para conexão externa, através de 02 (duas) entradas independentes para circuitos de comunicação.
- 4.1.14.** A CONTRATADA deverá prover facilidades, acessos e conexões, tais como Golden Jump (Cross-Connect), para que operadoras de telecomunicação ou prestadores de serviços dessa natureza entreguem, no mínimo, 288 (duzentos e oitenta e oito) filamentos ópticos para comunicação de dados, não podendo haver cobrança ou custos adicionais ao CONTRATANTE.
- 4.1.15.** A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, no mesmo endereço do Data Center, uma sala fechada, podendo ser de uso compartilhado, para o recebimento e desembalagem de equipamentos da CONTRATANTE, para a devida configuração antes da instalação final no Cage Privado.
- 4.1.15.1.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quando da entrega dos equipamentos adquiridos ou fornecidos pela CONTRATANTE, para que a mesma se desloque para realizar o recebimento primário dos equipamentos no endereço do Data Center da CONTRATADA, a qual deverá mantê-los em local seguro até o início da instalação física.
- 4.1.16.** Deverá ser disponibilizado fora da área do Cage Privado uma Sala de Uso Técnico para acesso seguro através de notebooks portados por especialistas da CONTRATANTE para conexão com os equipamentos hospedados no Data Center.
- 4.1.17.** As características mencionadas neste documento restringem-se exclusivamente à infraestrutura de *Facilities* da área física do Data Center, não incluindo os equipamentos de processamento de dados da CONTRATANTE abrigados (servidores, storages, appliances, firewalls, switches, roteadores, GPON OLT, equipamentos DWDM, etc.).
- 4.1.18.** Toda a gestão, monitoramento e suporte técnico dos ativos e equipamentos TIC são de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA a adequada hospedagem destes recursos em Racks de 19”, de mesmo padrão e dimensões, inclusive espaços eventualmente solicitados pela CONTRATANTE para Racks proprietários.
- 4.1.19.** Anteriormente à disponibilização dos serviços, mediante a correspondente Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá contratar e manter apólice de seguro de riscos operacionais, na modalidade "todos os riscos", abrangendo danos patrimoniais aos equipamentos alocados e atribuídos a sua guarda, inclusive aqueles decorrentes furtos e vandalismo. A apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com renovações sucessivas durante todo o período após a instalação do Cage Privado, até o encerramento do Contrato.
- 4.1.19.1.** Os custos das reposições e/ou reparos aos equipamentos de CONTRATANTE que, embora se encontrem sob a guarda da CONTRATADA, sejam danificados por prepostos da CONTRATADA ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que sejam seguráveis, serão arcados pela CONTRATADA, uma vez que pode utilizar-se dos valores indenizatórios advindos do referido seguro para recompô-los.
- 4.1.19.2.** Caso a CONTRATADA deixe de contratar o seguro descrito na subcláusula 4.1.19.1, serão alocados à CONTRATADA os riscos decorrentes de falha na segurança, vandalismo, destruição, roubo, furto, perda, ou ainda quaisquer danos causados aos bens e equipamentos entregues à guarda da CONTRATADA.
- 4.1.19.3.** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros, sendo também responsável pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.
- 4.1.19.4.** A CONTRATADA não será responsabilizada por riscos relacionados a caso fortuito ou força maior apenas se o fato gerador não for segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano anterior à data de ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la.
- 4.1.19.5.** As apólices de seguros deverão ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras de primeira linha, devidamente autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 4.1.19.6.** A CONTRATANTE deverá ser indicada como cossegurada de todos os seguros, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos.
- 4.1.19.7.** Nenhum serviço poderá ter início sem que a CONTRATADA apresente ao CONTRATANTE comprovação de que a apólice do seguro exigido na presente Cláusula encontram-se em vigor.
- 4.1.19.8.** Os comprovantes de pagamento dos prêmios dos seguros deverão estar disponíveis para consulta pelo CONTRATANTE.
- 4.1.19.9.** A comprovação da renovação dos seguros deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento e poderá se dar através de apólices ou de certificados de renovação, desde que os certificados contenham as informações referentes à denominação social da seguradora, número e tipo de apólice, entes e objeto segurados, limite máximo de garantia e sublimites, prazo de vigência, prêmios e as suas datas de pagamento.
- 4.1.19.9.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, previamente ao vencimento das apólices de seguros contratadas, a comprovação de sua renovação.
- 4.1.19.10.** Caso a CONTRATADA não comprove a renovação das apólices, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, contratar os seguros necessários e cobrar da CONTRATADA o valor total do prêmio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e das demais penalidades e procedimentos cabíveis.
- 4.1.19.10.1.** A CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações contratuais, independentemente da opção do CONTRATANTE pela contratação ou não dos seguros na forma do item 4.1.19.
- 4.1.19.11.** Sem prejuízo do disposto no item 4.1.19.3, toda alteração promovida nos contratos ou apólices de seguros, incluindo as que impliquem cancelamento, renovação, modificação ou substituição de quaisquer apólices, devem ser previamente informadas à CONTRATANTE.

PLANEJAMENTO:

- 4.1.20. A Reunião Inicial (*Kick-Off*)** deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato, e deverá ocorrer no site de prestação do Serviço Colocation Físico.
- 4.1.21.** Na mesma data, será realizado o ***Site Survey*** no local pela CONTRATANTE, para início do processo de planejamento de entrega dos serviços contratados, e aferição da conformidade do ambiente com o exigido neste Termo de Referência.
- 4.1.22.** Na reunião de ***Kick-Off*** deverão estar presentes o Preposto da CONTRATADA, os engenheiros técnicos responsáveis pelo ambiente de Data Center, os fiscais técnicos e gestor de contrato, e demais interessados.

ITEM 01 – INSTALAÇÃO DE CAGE PRIVADO DE 195 KW:

- 4.1.23.** Deverá ser fornecido um Cage Privado exclusivo, com isolamento físico e lógico dos demais ambientes da CONTRATADA.
- 4.1.24.** O Cage Privado deverá possuir o corredor frio ou quente confinado, com refrigeração à ar por expansão direta ou indireta, podendo ser do tipo *In-Row Cooling* ou *Perforated Floor* (piso perfurado).
- 4.1.25.** Deverá realizar o fornecimento e instalação de Racks padrão 19” com as seguintes características:
- Altura mínima de 42 RU (Rack Units);
Profundidade mínima de 1.100 (mil e cem) milímetros;
Largura mínima de 600 (seiscentos) milímetros;
Portal frontal única perfurada, e porta traseira dividida e perfurada;
Estrutura capaz de suportar no mínimo 1.000 Kg (mil quilogramas);
- 4.1.26.** A critério da CONTRATANTE, a mesma poderá fornecer os racks a serem instalados, quando o equipamento a ser utilizado necessitar de rack proprietário do fabricante.
- 4.1.27.** Os Racks disponibilizados pela CONTRATADA deverão se alimentados por circuitos elétricos redundantes, com disjuntores individuais por rack.

4.1.28. Os racks de corrente alternada deverão possuir PDUs (*Power Distribution Units*) redundantes, com monitoramento remoto da carga de TI alimentada em quilowatts (kW/kVA), e com potência elétrica suficiente para alimentar todos os equipamentos alocados, mesmo com a falha de uma das PDUs.

4.1.29. As PDUs deverão fornecer alimentação elétrica de 200-240 VAC e 50-60 Hz.

4.1.30. Deverão ser fornecidos e instalados inicialmente 17 (dezessete) racks, com as seguintes características e componentes:

› **Rack Tipo I – Equipamentos de TI com GPU:**

- Capacidade energética do rack de até 15 kW (quinze quilowatts), com margem de segurança de 5% (cinco) por cento;
- Fornecimento de Circuitos Elétricos em Corrente Alternada em dupla alimentação;
- Fornecimento de 02 (duas) PDUs gerenciáveis horizontal de 1RU ou vertical de 0RU, cada uma com mínimo de 06 (seis) tomadas no padrão IEC C19/C20;
- Mínimo de 01 (um) Sensor de Umidade e Temperatura para medição ambiental individual por rack;
- Quantidade: 09 (nove) racks.

› **Rack Tipo II – Equipamentos de TI Tradicionais:**

- Capacidade energética do rack de até 10 kW (dez quilowatts) por rack, com margem de segurança de 5% (cinco) por cento;
- Fornecimento de Circuitos Elétricos em Corrente Alternada 220 Volts em dupla alimentação;
- Fornecimento de 02 (duas) PDUs gerenciáveis verticais de 0U com mínimo de 21 (vinte) tomadas no padrão IEC C13/C14 e 03 (três) tomadas no padrão IEC C19/C20;
- Mínimo de 01 (um) Sensor de Umidade e Temperatura para medição ambiental individual por rack;
- Quantidade: 02 (dois) racks.

› **Rack Tipo III – Equipamentos de Telecomunicações:**

- Capacidade energética do rack de até 10 kW (dez quilowatts) por rack, com margem de segurança de 5% (cinco) por cento;
- Fornecimento de Circuitos Elétricos redundantes em Corrente Contínua -48 Volts em dupla alimentação;
- Mínimo de 01 (um) Sensor de Umidade e Temperatura para medição ambiental individual por rack;
- Quantidade: 05 (cinco) racks.

› **Rack Tipo IV – Passivos de Rede:**

- † Sem equipamentos a serem instalados e sem circuitos elétricos;
- † Utilização somente para cabeamento para conectividade externa através de Distribuidores Internos Ópticos - DIO;
- † Deverá ser fornecido com 02 (dois) Distribuidores Internos Ópticos - DIO com capacidade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) filamentos ópticos;
- † Quantidade: 01 (um) rack.

4.1.30. Para os Racks Tipo III deverá ser fornecido painel ou módulos retificadores de tensão, com monitoramento remoto das grandezas elétricas por circuito de saída.

4.1.31. A demanda de racks estimada não é um compromisso de quantitativo mínimo ao longo de todo contrato. As quantidades de racks poderão ser acrescentadas ou diminuídas de acordo a demanda da CONTRATANTE.

4.1.32. Os Racks deverão possuir porta frontal e traseira com chaves individuais de acesso por rack, e as chaves devem ser armazenadas em local seguro com controle de acesso.

4.1.33. A temperatura de bulbo seco (TBS) e a umidade relativa do ar (UR) na área de produção do Cage Privado serão mantidas conforme recomendação estabelecida pelo Comitê Técnico da ASHRAE TC 9.9 para Data Center Classe A1, sendo:

- › Temperatura de Bulbo Seco: 18,0°C a 27°C;
- › Umidade Relativa do Ar abaixo de 70%;
- › Variação Máxima permitida de 20°C/hora, e não mais que 5°C em qualquer período de 15 minutos.

4.1.34. O Cage Privado deverá possuir controle de acesso para entrada e saída por biometria, com monitoramento via Circuito Fechado de TV – CFTV, e no mínimo 04 (quatro) câmeras instaladas nos corredores (quentes e frios) e na entrada do Cage Privado, com armazenamento de imagens por no mínimo 90 (noventa) dias, e disponibilização do acesso às imagens em tempo real.

4.1.35. Deverá ser entregue *As-Built* do Projeto do Cage Privado, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- › Especificações técnicas dos racks fornecido;
- › Layout de instalação dos racks no ambiente com entrega de planta baixa;
- › Capacidade de atendimento de potência elétrica de alimentação dos equipamentos;
- › Carga térmica de climatização para a operação do ambiente;
- › Dealhe do sistema de Prevenção de Incêndio, Projeto de Segurança Patrimonial e Acesso às instalações do Colocation Físico e ambiente do Cage Privado;
- › Detalhes do sistema de monitoramento de infraestrutura e acesso a área do Colocation Físico, incluindo câmeras, sensores e scanners de biometria a serem utilizados;
- › Plano de Manutenção Preventiva, conforme definido neste Termo de Referência.

ITEM 02 – COLOCATION FÍSICO DE EQUIPAMENTOS DE TIC:

4.1.36. Deverá ser prestado o Serviço de Colocation Físico, sob demanda, para instalação dos equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, no Cag Privado disponibilizado pela CONTRATADA.

4.1.36.1. De maneira excepcional e a critério da CONTRATANTE, durante o período de implantação do Cage Privado e antes da entrega definitiva deste, poderão ser instalados equipamentos de TIC no ambiente da CONTRATADA, para atendimento de demandas urgentes e imediatas da Administração Pública.

4.1.37. A potência consumida pelos equipamentos deverá ser computada através da soma da potência individual de todos os equipamentos e não pela capacidade do rack instalado.

4.1.38. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA relatórios ou dashboards com a mensuração da potência mínima, máxima e média mensal individualizado por rack.

4.1.39. A CONTRATADA deverá fornecer serviço remoto disponível 24x7x365, efetuado por profissionais do Data Center, para intervenções físicas rápidas no ambiente do cliente, como por exemplo, mas não se limitando a:

- Recepção e acompanhamento de técnicos de terceiros e/ou equipe da CONTRATANTE no Data Center;
- Execução de desligamento, ligamento e reinício de equipamentos da CONTRATANTE, após solicitação formal da mesma;
- Execução de serviços de conexão e desconexão de Patch Cords e cabos de alimentação, após solicitação formal da CONTRATANTE;
- Inspeção visual de leds, displays ou tags nos equipamentos de TIC da CONTRATANTE para fins de verificação de rotina;
- Inspeção visual de disposições físicas, cabeamento e conectividade de equipamentos, sob orientação da CONTRATANTE;
- Gestão de usuários autorizados pela CONTRATANTE que devem possuir acesso físico ao Cage Privado;
- Apresentação de informações de racks, portas ocupadas, equipamentos por rack (bay-face), dentre outros.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de Serviços de Colocation Físico em Data Center está fundamentada nos termos do [Contratação: Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de expansão da capacidade da Nuvem Privada Estadual.

5.3. A justificativa de se realizar a contratação do objeto por um período de 60 (sessenta) meses, deu-se pelos seguintes motivos:

5.3.1. Ganho de economia de escala, pois, ao licitar o objeto por um maior período de tempo, a Administração Pública amplia seu poder de negociação de valores junto aos fornecedores e por conseguinte consegue redução de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento anual de certames.

5.3.2. Redução do esforço administrativo, considerando a não realização de diversos processos licitatórios anuais consecutivos para o mesmo objeto.

5.3.3.3. Prestação dos serviços de Colocation Físico durante o mesmo período de garantia dos equipamentos a serem hospedados, evitando movimentação física dos equipamentos em produção para outro Data Center gerando interrupção e descontinuidade dos serviços.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, **não** será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. Na presente contratação NÃO será admitida a indicação de marca, característica ou modelo, considerando tratar-se de prestação de serviços continuados.

Exigência de Amostra

6.4. Não será exigida amostra para o produto para que seja verificado se há o atendimento das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

6.5. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.5.1. Constitui obrigação da CONTRATADA manter vigentes a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros necessários, nos termos dispostos neste Termo de Referência.

6.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.7. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.8. Em caso de opção de garantia, nas modalidades caução ou fiança bancária, esta deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.10. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.11.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.12.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.13.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.14.É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.15.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.16.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.17.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.18.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.19.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.20.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do Cage Privado é de até **90 (noventa) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. A Ordem de Serviço – OS para hospedagem dos equipamentos no Cage Privado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- › Número da Ordem de Serviço;
- › Número do Contrato, Informações da CONTRATANTE e Nome e CNPJ da CONTRATADA;
- › Descrição da demanda;
- › Marca, modelo e número de série dos equipamentos;
- › Número de patrimônio, caso aplicável;
- › Valor de aquisição dos equipamentos, ou valor estimado;
- › Dimensões (altura e profundidade) e peso dos equipamentos;
- › Potência Nominal dos equipamentos, quantidade de fontes (PSUs), e padrão do plug da tomada;
- › Rack e posição interna do rack a ser instalado os equipamentos;
- › Quantidade e tipos de interligações lógicas;
- › Necessidade de refrigeração em BTU/h e tipo de fluxo de ar do equipamento;
- › Prazo inicial de atendimento, e prazo de execução da demanda, caso aplicável.

7.1.2. A CONTRATADA não poderá iniciar qualquer tipo de atividade sem o recebimento da Ordem de Serviço – OS, devidamente assinada e entregue pelo Gestor do Contrato.

7.1.3. A CONTRATADA não poderá executar os serviços acima da quantidade demandada na Ordem de Serviço – OS.

7.1.4. Caso seja necessário reforço na quantidade demandada inicialmente, deverá ser emitida nova Ordem de Serviço – OS, observados os requisitos formais mínimos do documento.

7.1.5. Os serviços serão utilizados sob demanda, não havendo obrigatoriedade de realização do total ou de parte do estimado na Ordem de Serviço – OS.

7.1.6. A CONTRATADA é responsável pela prestação dos Serviços caracterizados na Ordem de Serviço – OS, devendo utilizar o pessoal técnico qualificado nos quantitativos adequados para garantir a plena qualidade dos serviços entregues, ficando sob sua definição qualquer composição de recursos, otimização de rotinas ou procedimentos.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.3. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
Seq.	Descrição	Prazo
1	Assinatura do Contrato	-
2	Emissão da Ordem de Serviço / Fornecimento para o Item de Contratação 01 - Instalação do Cage Privado de 195 kW	Imediatamente após a Assinatura do Contrato.
3	Entrega / Disponibilização do Cage Privado	Até 90 (noventa) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço / Fornecimento.
4	Pagamento do Serviço de Instalação do Cage Privado de 195 kW	Uma única vez, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o devido Ateste da Nota Fiscal.
5	Emissão da Ordem de Serviço / Fornecimento para o Item de Contratação 02 - Colocation Físico de Equipamentos de TIC	Pontualmente, após a entrega definitiva do Cage Privado.
6	Pagamento do Serviço de Colocation Físico de Equipamentos de TIC	Mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o devido Ateste da Nota Fiscal.

7.3.1. Cumpre esclarecer que, considerando o prazo de até 90 (noventa) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço / Fornecimento para Instalação do Cage Privado de 195 kW, haverão somente 57 (cinquenta e sete) parcelas mensais a serem desembolsadas durante os 60 (sessenta) meses de vigência do contrato.

7.4. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.5. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço a ser informado na Ordem de Fornecimento / Serviço, na cidade de Goiânia-GO.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.6. Quando cabível, os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual e modelo impressos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.7. Em relação à Manutenção Programada na infraestrutura de hospedagem fornecida, que possam causar indisponibilidade ou perda de redundância na infraestrutura do Cage Privado, a CONTRATADA deverá avisar a CONTRATANTE com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para realização da manutenção, sendo estas implementadas durante os finais de semana ou fora de horário comercial.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE o seu **Plano de Manutenção Preventiva** de sua infraestrutura a qual está inserido no seu contexto o Cage Privado contratado, em formato digital, o qual deverá ter a seguinte periodicidade de execução, listagem da equipe técnica e o checklist detalhado dos procedimentos realizados.

7.9. No transcorrer da vigência contratual, quaisquer ajustes no referido **Plano de Manutenção Preventiva** com impacto no ambiente de sustentação operacional do Serviço de Colocation Físico contratado deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à equipe de fiscalização da CONTRATANTE para ciência, inclusive as modificações oriundas de mudanças nas metodologias de trabalho originalmente previstas, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento e execução dos serviços.

7.10. Deverá ser disponibilizado canais para abertura de chamados técnicos via telefone e e-mail durante o período de vigência do contrato.

7.11. Os procedimentos destinados a prevenir e/ou corrigir a ocorrência de erros e defeitos da solução, bem como quaisquer outras atividades para a sua devida operação em perfeito estado de uso, deverão ser realizados de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.12. Os níveis mínimos de serviço descrevem a disponibilidade mínima que a CONTRATADA deve garantir em relação ao tempo de atividade ou continuidade dos serviços contratados.

7.13. A aferição dos níveis de serviço será realizada por meio dos indicadores descritos nos quadros a seguir:

Indicador	SLA	Glosa Aplicada	Descrição
Disponibilidade Mensal	Maior que 99,982%	1% (um por cento) a cada 01 (um) minuto de indisponibilidade acima do SLA (07 minutos e 47 segundos), aplicado sobre o faturamento mensal.	O tempo de downtime será apurado sobre quaisquer problemas/incidentes que impliquem na indisponibilidade de serviços em operação devido a falhas na Infraestrutura de Sustentação Operacional de Colocation da CONTRATADA.
Temperatura do Corredor Frio	Abaixo de 27°C	2% (dois por cento) a cada ocorrência; e 0,5% (meio por cento) a cada 1°C acima do limite; e 0,5% (meio por cento) a cada 01 (um) minuto acima do limite. Estas glosas serão aplicadas acumuladamente, sobre o faturamento mensal.	A temperatura será medida em diversos sensores dentro do Cage Privado, sendo que o alerta de mais de um sensor dentro de um mesmo período, será contado como uma única ocorrência.
Variação de Temperatura	Menor que 5°C em um período de 15 minutos	2% (dois por cento) a cada ocorrência, aplicado sobre o faturamento mensal.	A variação será medida em diversos sensores, dentro do Cage Privado, sendo que o alerta de mais de um sensor dentro de um mesmo período, será contado como uma única ocorrência.
Tempo de liberação de acesso ao Cage Privado	Menor que 10 minutos	0,1% (zero vírgula um por cento) a cada 01 (um) minuto de atraso na liberação, aplicado sobre o faturamento mensal.	Tempo contabilizado entre o momento de identificação do pessoal autorizado na guarita e/ou recepção do Data Center, e o tempo de acesso ao Cage Privado, independente de dia da semana e feriados.
Acesso não autorizado no Cage Privado	Não permitido	3% (três por cento) a cada ocorrência, aplicado sobre o faturamento mensal.	O acesso ao Cage Privado só será permitido à equipe técnica formalmente autorizada pela CONTRATANTE, e em casos pontuais de autorização prévia da equipe técnica da CONTRATADA, informada no Plano de Manutenção Preventiva.
Tempo de entrega de gravações do CFTV	Menor que 06 horas úteis	0,3% (zero vírgula três por cento) a cada 01 (uma) hora de atraso, aplicado sobre o faturamento mensal.	Tempo contabilizado entre a solicitação de acesso às gravações de CFTV, e o tempo de efetiva liberação do acesso.
Tempo de entrega do Relatório de Faturamento Mensal	Até o 5º dia útil após o período mensal de apuração	0,3% (zero vírgula três por cento) a cada 01 (um) dia de atraso, aplicado sobre o faturamento mensal.	Mensalmente deverá ser entregue pela CONTRATANTE o Relatório de Faturamento, contendo as informações necessárias para a fiscalização dos indicadores do serviço prestado.
Atraso na disponibilização do Cage Privado	Até 90 dias corridos	0,1% (zero vírgula um por cento) a cada 01 (um) dia de atraso, aplicado sobre o valor do item de contratação.	O Cage Privado deverá ser instalado e disponibilizado à CONTRATANTE com todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, sendo que o atraso na entrega de qualquer componente será contabilizado neste indicador.
Demais tempos de entrega não previstos nestes indicadores e	Até 5 dias úteis	0,3% (zero vírgula três por cento) a cada 01 (um) dia de atraso, aplicado sobre o	Atrasos na entrega de documentos, relatórios, gráficos, informações, detalhes técnicos, e demais solicitações

previstos no Termo de Referência		faturamento mensal.	realizadas pela CONTRATANTE, para a devida fiscalização e execução do contrato.
----------------------------------	--	---------------------	---

7.14. As glosas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, dos valores a serem pagos nas próximas parcelas, ou serem cobradas diretamente da CONTRATADA.

7.14.1. A glosa é uma medida de controle administrativo, com repercussão financeira mas sem natureza sancionatória, que consiste no ajuste ou retenção de valores devidos à CONTRATADA quando o serviço não é prestado conforme os níveis de serviço acordados.

7.15. Quando a responsabilidade do não atingimento dos níveis mínimos de serviço recair sobre a CONTRATANTE, não haverá responsabilização da empresa CONTRATADA, considerando que o atraso na execução do objeto deriva de conduta não atribuível diretamente à ela.

7.16. As glosas serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções administrativas por descumprimento de obrigações contratuais.

7.17. A soma total das glosas aplicadas em função do não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço não deverá ser superior a 30% (trinta por cento) do faturamento mensal. Caso seja superado este limite, aplicar-se-á a glosa máxima permitida, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

7.17.1. Caso seja superado este limite, o saldo devedor poderá ser aplicado na fatura dos meses subsequentes, à exceção do último mês de vigência do contrato.

7.18. Caso o percentual de glosa ultrapasse o limite acima por 3 (três) vezes em um período de 6 (seis) meses será caracterizada inexecução parcial do CONTRATO, sujeitando a CONTRATADA às cominações sancionatórias e administrativas aplicáveis.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de apuração, o **Relatório de Faturamento Mensal** contendo no mínimo as seguintes informações:

- › Ordem(ns) de Serviço relacionada(s);
- › Período de Apuração e Mensuração dos serviços executados;
- › Plano de Face (Bay-face) dos racks com os equipamentos instalados;
- › Detalhamento de novos equipamentos instalados ou retirados do Cage Privado, caso aplicável;
- › Disponibilidade mensal dos *facilities* relacionados ao Cage Privado;
- › Gráficos de carga de TI em quilowatts (kW) por PDU, por Rack, e total do Cage Privado, contendo os valores mínimos, máximos e a média;
- › Gráficos de temperatura e umidade por sensor em graus Celsius, contendo os valores mínimos, máximos e a média;
- › Índices de eficiência energética do Data Center, como o PUE (*Power Usage Effectiveness*), DCiE (*Data Center Infrastructure Efficiency*).
- › Caso aplicável e implementado, indicadores de sustentabilidade como o *Carbon Usage Effectiveness (CUE)* e *Water Usage Effectiveness (WUE)*.
- › Detalhamento de todos os alertas e notificações relacionados à temperatura, umidade, e parâmetros elétricos, conforme *thresholds* definidos neste Termo de Referência e pela CONTRATANTE;
- › Listagem de pessoal autorizado a entrar no Cage Privado, informando a entrada ou remoção de pessoal, caso aplicável;
- › Relatório de acesso ao Cage Privado, contendo o nome completo, CPF, data e horários de entrada e saída, e nome e CNPJ da empresa representada, caso aplicável;
- › Detalhamento de todas as manutenções programadas ou não programadas de *facilities* ocorridas, que afetem o Cage Privado;
- › Detalhamento de todas as atividades executadas no Cage Privado, solicitadas pela CONTRATANTE.

9.1.1. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período mensal, o **Fiscal Técnico do contrato** irá apurar em até 05 (cinco) dias úteis o Relatório de Faturamento Mensal

enviado pela CONTRATADA, realizando a análise dos indicadores de disponibilidade e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar em glosas e redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

9.1.2. A CONTRATANTE, para efeito de pagamento, contabilizará somente os serviços constantes na Ordem de Serviço – OS que foram devidamente entregues e homologados pelo **Fiscal Técnico do Contrato**.

9.1.3. A contraprestação mensal será conforme demanda definida na Ordem de Serviço correspondente, sendo que a prestação dos serviços será remunerada a partir da disponibilização do Cage Privado, e da potência nominal dos equipamentos de TIC hospedados e energizados.

9.1.3.1. Excepcionalmente, poderá haver remuneração mensal de hospedagem de equipamentos antes da entrega definitiva do Cage Privado, quando da necessidade urgente de instalação de equipamentos pela CONTRATANTE.

9.1.4. Para definição de potência nominal, será considerada a potência informada na documentação técnica do fabricante, e na falta desta, em 70% (setenta por cento) da potência nominal da(s) fonte(s) (*Power Supply Unit*), desconsiderando neste cálculo as fontes redundantes.

9.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o **Gestor do Contrato** deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, emitindo **Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo** dos serviços prestados, e comunicando a CONTRATADA para emissão da **nota fiscal/fatura**, com o valor dimensionado pela fiscalização.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedoros do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.12.3. o período respectivo de execução do contrato;

9.12.4. o valor a pagar; e

9.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, e a segunda parcela 12 (doze) meses depois do adimplemento da obrigação.

9.14. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.17. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.18. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = ICTI anual acumulado (Índice de Custo da Tecnologia da Informação)/100.

Do reajuste do contrato

9.19. Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), como índice de reajustamento.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	60

Exigências de habilitação

10.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será a definida no Capítulo VI do Título I da Lei 14.133/2021.

Qualificação técnica mínima exigida

10.6. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu objeto compatível com o licitado e prestou o serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.7. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

10.7.1. Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados na quantidade de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto da licitação, qual seja, **58,5 kW/kVA (cinquenta e oito vírgula cinco quilowatts/quilovolt-ampére)** de carga nominal de equipamentos de TIC hospedados em Data Center Tier 3 / Tier III, com características técnicas e complexidade equivalentes.

10.7.2. Terá que ser comprovada a entrega e prestação do fornecimento das licenças dentro do prazo contratual, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto descrito no Termo de Referência e o objeto fornecido.

10.7.3. Diferentes atestados de objetos compatíveis fornecidos por entidades distintas poderão ser somados pelos licitantes.

10.7.4. Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.7.5. Não será aceito pela Administração atestado ou declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

Subcontratação

10.8. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

Visita técnica facultativa

10.9. Considerando a natureza do objeto, não será exigida qualquer vistoria/visita técnica.

Participação de Empresas reunidas em Consórcio

10.10. A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio não será permitida, tendo em vista que o consórcio de empresas para fins de participação em licitação consiste na associação de empresas para um empreendimento de alta complexidade ou serviços de grande vulto.

10.11. O objeto do presente procedimento licitatório enquadra-se como objeto comum e é perfeitamente compatível para diversas empresas atuantes no ramo licitado, que apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, e possuem condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, não havendo necessidade de reforço na capacidade técnica e financeira do licitante.

SEÇÃO 11 - PLANO DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá elaborar, em até 03 (três) meses que antecedem o encerramento do contrato, um Plano de Transição Contratual, que deverá contemplar todas as atividades necessárias para a continuidade dos serviços.

11.2. Por se tratar de serviços essenciais às atividades da CONTRATANTE e a fim de se evitar a sua descontinuidade, os últimos 03 (três) meses de vigência contratual serão utilizados na transição para novo contrato (**Desativação Progressiva**), com possibilidade de migração total dos equipamentos TIC da CONTRATANTE para novo endereço de hospedagem, visando possibilitar à CONTRATANTE prazo suficiente para mudança dos equipamentos para novo Data Center. Esta ação será executada somente em caso de não renovação do contrato de prestação de serviços.

11.3. O Plano de Transição Contratual também será acionado na hipótese de rescisão contratual devido a falhas na prestação de serviço.

11.4. A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pela CONTRATANTE e qualquer alteração será comunicada à CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA deverá documentar todos os processos e atividades pertinentes durante a execução do contrato com o objetivo de garantir à CONTRATANTE a continuidade do negócio em caso de interrupção do contrato.

11.6. O Plano de Transição deverá apresentar a estratégia e o método de trabalho da CONTRATADA para a transferência dos serviços, onde deverá constar, no mínimo, os seguintes tópicos:

11.6.1. Identificação dos profissionais da CONTRATADA envolvidos na Transição, seus papéis e responsabilidades;

11.6.2. Mecanismos de comunicação formal entre a CONTRATADA, a CONTRATANTE e o novo fornecedor CONTRATADO;

11.6.3. Cronograma identificando as tarefas, recursos e marcos de referência;

11.6.4. Transferência de conhecimento;

11.6.5. Plano de gerenciamento de riscos e de acompanhamento da transição.

11.7. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição Contratual, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço necessário à completa transição, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.8. Conforme os recursos do novo contrato forem gradualmente disponibilizados, a CONTRATANTE solicitará a desativação dos respectivos recursos do contrato antigo (em fim de vigência).

- 11.9.** A CONTRATANTE apresentará à prestadora do contrato em vias de encerramento o cronograma previsto de desativação de seus recursos assim que a nova CONTRATADA definir seu plano de implantação.
- 11.10.** O pagamento mensal será proporcional e relativo aos recursos ainda em alocados e em operação e ao período parcial de uso dos que tiverem sido desinstalados.
- 11.11.** A CONTRATADA do serviço em encerramento contratual deverá entregar, sob solicitação do CONTRATANTE, todo o histórico do Serviço Colocation, os parâmetros do ambiente de sustentação operacional, e demais informações necessárias à transição contratual.
- 11.12.** A falta de elaboração do Plano de Transição Contratual, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da CONTRATADA que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas constantes neste Termo de Referência.
- 11.13.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual, desde que o novo fornecedor contratado venha a comprovar que detém plenas condições de absorver as atividades e responsabilidades previstas no contrato.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Email
BREYNER JACKSON REZENDE MONTEIRO	Integrante Técnico	breyner.monteiro@goias.gov.br
ALANO RODRIGO BATISTA OLIVEIRA	Integrante Técnico	alano.oliveira@goias.gov.br